

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.727, DE 2010

Denomina “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo denominar “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da rodovia BR-135 compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7, na travessia urbana no Município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão.

Na justificação do projeto, seu autor destaca que “Francisco Alves Andrade, conhecido como “Chico do Horácio, faleceu no ano de 2009 e foi prefeito de São Domingos do Maranhão por dois mandatos sendo um homem público idealizador, trabalhador, aguerrido, lutador e grande político que, notoriamente, prestou inúmeros serviços ao Maranhão e em especial àquele Município”.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação e Cultura.

CD165630109814

CD165630109814

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É de se notar que o projeto de lei em exame obedece ao art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estabelece a possibilidade de, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poder ter, “supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

A técnica legislativa e a redação do projeto de lei em comento demandam reparos. Com efeito, a ementa informa que o projeto denomina o trecho da BR-135 e dá outras providências, quando, de fato, apenas denomina o trecho. Assim, apresentamos emenda ao projeto para excluir a expressão “e dá outras providências”.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.727, de 2010, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 6.727, DE 2010**

Denomina “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se da ementa do projeto de lei em epígrafe a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2011.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator